



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3253 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO DE ACESSO À REFEIÇÃO DISTRIBUÍDA EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL A GESTANTE EM ESTADO DE RISCO NUTRICIONAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, aprova e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido à gestante em estado de risco nutricional o direito de acesso à merenda distribuída a estudante nas escolas da rede pública municipal.

Art. 2º - Para exercício do direito instituído por essa Lei exige-se que a gestante:

- I - esteja fazendo acompanhamento pré-natal em estabelecimento da rede pública municipal de saúde vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- II - apresente Atestado de Pobreza emitido por órgão competente.
- III - apresente laudo expedido pelo médico responsável pelo acompanhamento pré-natal de trata o inciso I deste artigo, indicando a real necessidade de reforço nutricional.

Art. 3º - Para inscrever-se e fazer jus ao benefício concedido por lei, a gestante deverá apresentar à Diretora ou Vice Diretora da escola da rede pública municipal mais próxima de sua residência ou local de trabalho laudo médico de que trata o inciso III do art. 2º desta lei e o comprovante de endereço.

Parágrafo Único - O benefício de acesso à merenda escolar para gestante em estado de desnutrição iniciar-se-á em 24 (vinte e quatro) horas da data da protocolização da documentação de trata o caput deste artigo na escola.

Art. 4º - A gestante deverá ser submetida a uma avaliação mensal realizada pelo médico que expediu o laudo de trata o inciso III do art. 2º desta Lei, para que seja avaliado o ganho nutricional adquirido com o benefício concedido por esta lei a necessidade de manutenção deste.

Art. 5º - O laudo expedido pelo médico responsável terá validade de 30 (trinta) dias e deverá ser renovado sucessivamente e apresentado na escola, visando à renovação do benefício.

Art. 6º - O direito à merenda, concedido na forma desta Lei, não implica que se ofereça à gestante cardápio de alimentos diferenciados do serviço aos alunos da escola.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 7º - O benefício encerrar-se-á 6(seis) meses após a data do nascimento da criança com vida, garantindo-se mais qualidade ao leite materno tão essencial à nutrição do recém-nascido.

Art. 8º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 05 de fevereiro de 2020

LUIZ ROBERTO COUTINHO - PRESIDENTE